



Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí

PROCESSO IPJ.00005/2022

CONTRATO Nº 01/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E O INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DO IPREJUN NO PROGRAMA PRO-GESTÃO RPPS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, II, “A” DA LEI 8666/93 C.C ART. 1º, INCISO II, ALÍNEA “A” DO DECRETO Nº 9.412/2018.

I – Introito

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao processo IPJ.00005/2022, de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente do IPREJUN exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – Das Partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida Doroty Nano Martinasso, nº 100 – Vila Bandeirantes – Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. João Carlos Figueiredo, portador do CPF 057.546.578-62 e pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Sra. Cláudia George Musseli César, portadora do CPF 270.793.078-48



b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA** o **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.773.229/0001-82, com sede na Av. Paulista, nº 2.439 – Andar 13, Bela Vista, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Fernando Giachini Lopes, portador do CPF: 140.251.098-59, têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

III – Do objeto

CLÁUSULA SEGUNDA – De acordo com o **processo** IPJ.00005/2022 constitui-se objeto do presente Contrato a prestação de serviços para a renovação da certificação do IPREJUN no Programa Pro-Gestão RPPS, especificados no Termo de Referência (Anexo I), que passa a ser parte integrante do CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O processo de certificação deverá ser concluído até 09 de maio de 2022, quando completará 03 (três) anos da certificação inicial no Programa Pró-Gestão RPPS, e o nível de aderência pretendido é o Nível IV, no qual a equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação do RPPS ao atingimento das 24 ações definidas no Manual do Pró-Gestão (100%).

CLÁUSULA QUARTA - Não sendo constatada a conformidade e adequação do RPPS no atingimento das ações correspondentes ao nível de aderência contratado, será emitida a certificação em nível compatível com as ações atingidas verificadas.

CLÁUSULA QUINTA - Em caso de constatação de não-conformidades durante as auditorias, a CONTRATADA fixará prazos para a implementação de ações corretivas.



CLÁUSULA SEXTA – A certificação também deve ser emitida em nome do Ente Federativo, que é a Prefeitura do Município de Jundiá, CNPJ 45.780.103/0001-50, representada pelo Prefeito Luiz Fernando Arantes Machado.

CLÁUSULA SÉTIMA - As auditorias serão realizadas conforme as diretrizes definidas no Manual do Pró-Gestão – RPPS da Secretária de Previdência, de acordo com a versão vigente na época da realização da auditoria.

CLÁUSULA OITAVA - As datas dos eventos serão confirmadas entre as partes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e será permitido às partes alterar as datas dos eventos com até 15 dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - Caso a CONTRATANTE discorde dos pareceres da equipe auditora poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação por escrito enviada a CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da auditoria de certificação/ou supervisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Caso a CONTRATANTE discorde do parecer da CONTRATADA poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação por escrito enviada à CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias após comunicação da deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



IV – Da Execução Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente CONTRATO atendendo as seguintes etapas:

1. Certificação Institucional para o Programa Pró-Gestão RPPS, mediante a abertura formal do processo de certificação; análise documental; auditoria de certificação in loco; análise do relatório pela Comissão Técnica, análise do plano de ação corretiva pelos auditores da CONTRATADA e emissão do Termo de Concessão da Certificação Institucional;
2. Duas auditorias de manutenção, devendo a primeira ser realizada após 12 (doze) meses da certificação, e a segunda, após 24 (vinte e quatro) meses da certificação, com o objetivo de comprovar a manutenção do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O pagamento será realizado em três parcelas, conforme cronograma de execução dos serviços, sendo a primeira parcela correspondente a 50% do valor global, após a emissão do Termo de Concessão da Certificação Institucional, e duas parcelas correspondentes a 25% do valor global cada, após a realização das auditorias de manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O pagamento será efetuado no máximo 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser entregue juntamente com as cópias autênticas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente, e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS), sendo suspenso o pagamento caso a CONTRATADA não comprove a regularidade de suas atividades.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a rescisão do contrato quando lhe prejudicar a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A critério exclusivo da CONTRATANTE as quantidades especificadas poderão ser alteradas para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA DÉCIMA OITAVA - Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que enquadrado nas condições previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em caso de descumprimento pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a CONTRATADA sujeita às penas do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a critério da CONTRATANTE.

V – Da Classificação Contábil

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 50.01.09.122.0202.8006.3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria, conforme verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE**.

VI – Do Regime Jurídico Contratual

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Nos termos da lei compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.



VII – Das Obrigações da CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá estar ciente da Política de Segurança da Informação e das Comunicações (POSIC) do IPREJUN e de seu conteúdo, disponibilizado no site <http://iprejun.sp.gov.br>. Deverá também estar ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, bem como estar ciente e cumprir fielmente as disposições constantes no Código de Ética disponibilizado no site <http://iprejun.sp.gov.br>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no processo administrativo, a qual, como todos os documentos da contratação e especificações da CONTRATANTE, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Atentará, principalmente, a CONTRATADA, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer

8
Jp:



alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento do local, das condições em que serão executados os serviços, dos materiais a serem utilizados, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA Nenhuma relação jurídico trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários/ honorários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas de transporte, hospedagem ou alimentação.



VIII– Da rescisão contratual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, recusar-se a entregar o objeto no prazo estipulado pela CONTRATANTE, ou ainda, pela inexecução total ou parcial do ajuste, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

IX – Prazos e condições de início dos serviços

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Os serviços ora contratados serão prestados na sede do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, localizado na Av. Doroty Nano Martinasso, nº 100 – Vila Bandeirantes – Jundiaí/SP.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA- O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se 36 meses após a data da obtenção do Termo de Concessão da Certificação a que se refere a Cláusula Segunda.

X - Da alteração contratual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

XI - Legislação Aplicável

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XII – Das penalidades

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;



b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com o Instituto de Previdência do Município de Jundiá por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não mantiver a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.



XIII – Da fiscalização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA- A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos trabalhos da CONTRATADA por meio do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único: Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Angie A. Araújo, exercente do cargo de assistente de administração, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Vivian Cristina Benite Campos, exercente do cargo de assistente de administração, em caso de impedimento do primeiro.

XIV – Dos casos omissos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XV - Do Foro

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – A parte que der causa ao rompimento deste Instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XVI – Do encerramento



Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA Por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 15 de fevereiro de 2022.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
IPREJUN

João Carlos Figueiredo
CPF: 057.546.578-62



Claudia George Musseli Cezar
CPF: 270.793.078-48



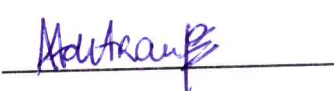
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

Fernando Giachini Lopes
CPF: 140.251.098-59

Testemunhas



Nome: Tatiane de Oliveira Futo Inada
CPF: 222.350.218-08



Nome: Angie. A. Araújo
CPF: 261.525.248-81



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a obtenção da certificação do IPREJUN no Programa Pro-Gestão RPPS.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** O Programa de Certificação Pró-Gestão RPPS tem como objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.
- 2.2** A certificação avaliará três dimensões de atuação (Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária), sintetizadas em 24 ações práticas. O cumprimento das ações irá graduar o nível da certificação (do Nível I ao Nível IV).

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1.** Certificação institucional para o Programa Pro-Gestão RPPS, de acordo com o Manual do Pró-Gestão RPPS – Portaria SPREV nº 03/2018 de 31/01/2018, no nível de certificação IV.

A certificação deverá ser realizada nas instalações da Unidade Gestora do RPPS, na Avenida Doroty Nano Martinasso 100, Vila Bandeirantes, na cidade de Jundiaí/SP.

O nível de certificação deverá ser confirmado pela equipe auditora durante as auditorias, podendo haver alterações.

Deverão ser atendidas as seguintes etapas:

- 3.1.1 Abertura formal do processo de certificação;
- 3.1.2 Análise documental
- 3.1.3 Auditoria de certificação in loco
- 3.1.4 Análise do relatório pela Comissão Técnica
- 3.1.5 Análise do plano de ação corretiva pelos auditores da CONTRATADA



3.1.6 Emissão do Termo de Concessão da Certificação Institucional

Todas as etapas deverão seguir as disposições do Manual do Pró-Gestão RPPS (versão atual).

- 3.2. Duas auditorias de manutenção, devendo a primeira ser realizada após 12 (doze) meses da certificação, e a segunda, após 24 (vinte e quatro) meses da certificação, com o objetivo de comprovar a manutenção do sistema, mantendo a confiança de que o sistema de gestão certificado continua atendendo os requisitos.

4. DO PREÇO

- 4.1. Deverá ser informado o valor em reais, com valores individualizados para os dois itens constantes do objeto (Certificação e Auditorias de Manutenção).
- 4.2. No preço proposto já deverão estar computados todos os custos acessórios para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- 4.3. Os valores das auditorias de manutenção serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM, ou pelo índice que vier a substituí-lo, tomando-se como base a data do aceite da proposta.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os relatórios deverão estar disponibilizados em sistema / plataforma eletrônica / site, em rede mundial de computadores e também poderão ser entregues em meios físicos (impressos) e magnéticos (CD's, DVD's, ou arquivos digitais), para fins de backup. Após a aprovação do processo, a CONTRATANTE receberá uma certificação digital, válida por 03 (três) anos.

6. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 6.1 O processo de certificação deverá ser concluído até 09 de maio de 2022, quando completará 03 (três) anos da certificação do Município de Jundiaí no Programa Pró-Gestão RPPS.